

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias de maio de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Bairro Centro, CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] 68, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **000858/2024-44- SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas para atender à população em situação de vulnerabilidade social, no estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000410, emitida na data de 07/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
- 9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 10 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA
Dados: 2024.05.10 11:08:07 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:52753980268

Assinado de forma digital por LUIS
FELIPE DE LIMA
CASTELO
Dados: 2024.05.10 11:56:08 -04'00'

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO

Alto Rio Negro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

ASS



Documento assinado digitalmente
HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 10/05/2024 13:39:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME

CPF:

ASS



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 10/05/2024 16:16:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tipo do Ato

Dados do Ato

Código de Identificação Único

Seu Código de Identificação Único é:
TCECO-30692-47645-CD4EB

Submeter

< Back



Diego Peres / Secom



De janeiro até abril deste ano, o Governo do Amazonas já realizou mais de 80 reuniões com diversos setores, entre indústrias, órgãos municipais, estaduais e federais

Governo do Amazonas reúne secretários para alinhar e antecipar ações de enfrentamento à estiagem em 2024

A reunião tratou da elaboração de um plano de trabalho prévio, antecipando as necessidades que precisarão ser atendidas por cada órgão

O Governo do Amazonas reuniu, no dia 6 de maio, secretários de Estado para alinhar ações de enfrentamento à estiagem, prevista para este ano, e a construção do plano de trabalho estadual para a questão. De acordo com o monitoramento realizado pelo Estado, os dados apontam a possibilidade de uma seca tão ou mais severa do que a ocorrida em 2023. A determinação é de que as secretarias trabalhem no planejamento prévio para minimizar os efeitos da estiagem, caso ocorra.

“Estamos fazendo essa reunião de alinhamento com todas as secretarias envolvidas diretamente nessas ações de combate à estiagem e, também, de ajuda aos nossos irmãos que poderão ser afetados na atividade econômica ou na questão ambiental, com desmatamento e queimadas, para que todas as secretarias se antecipem nas suas ações”, destacou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

“Os estudos hidroclimatológicos mostram que está praticamente descartada a possibilidade de termos uma enchente esse ano. O que nos deixa ainda mais preocupados, porque os rios não vão se recuperar o suficiente para, no período da vazante, ter uma condição que

garanta a trafegabilidade das nossas embarcações”, exemplificou o chefe da Defesa Civil.

Os níveis dos rios em todas as calhas do Amazonas estão abaixo do esperado para o período, quando comparados a anos anteriores. A cota do rio Negro, no dia 6 de maio, por exemplo, chegou à marca de 25,57 metros. Em anos anteriores as cotas nesse mesmo dia eram de 27,33 metros (2023); 28,99 metros (2022) e 29,30 metros (2021).

Entre as ações consideradas urgentes estão a dragagem dos rios, que será feita pelo Governo Federal, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); manutenção de portos e aeroportos; controle de qualidade do ar; soluções para acesso à água potável; e medidas que evitem o desabastecimento de combustíveis, comércio e comunicações.

Planejamento estadual

De janeiro até abril deste ano, o Governo do Amazonas já realizou mais de 80 reuniões com diversos setores, incluindo indústrias, empresas privadas, órgãos municipais, estaduais e federais, para fornecer informações e coordenar ações de prevenção sobre o enfrentamento de uma possível estiagem severa em 2024.

De acordo com o coronel Francisco Máximo, o Governo do Amazonas realizou reuniões com o Tribunal Regional Eleitoral, concessionárias de Energia e Saneamento e Água, empresas de transporte e logística, prefeitos e secretarias municipais, Ministério Público de Contas e empresas de telecomunicação. O objetivo é ga-

rantir que os serviços não sejam interrompidos.

Combate aos focos de incêndio

Outra preocupação é o combate aos focos de incêndio que podem aumentar no período de estiagem, levando em consideração as condições climáticas e o fenômeno El Niño, que intensificaram a seca de 2023, facilitando a disseminação do fogo.

Segundo o secretário de Estado de Meio Ambiente (Sema), Eduardo Taveira, algumas estratégias já estão sendo antecipadas através de projetos com o governo alemão. O trabalho deve ocorrer de forma integrada com outros órgãos estaduais. “São recursos que já estão sendo empregados para a gente montar uma estrutura de prevenção nos municípios prioritários”, afirmou.

Reuniões com Governo Federal

O Governo do Amazonas, desde o mês de março, tem se reunido com o Governo Federal, a exemplo dos ministérios de Portos e Aeroportos, Integração e Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Mudança do Clima, solicitando apoio na antecipação de ações que minimizem os impactos da estiagem no Amazonas.

Em 2023, o estado enfrentou a estiagem mais intensa da história e o Governo do Amazonas atuou no envio célere de ajuda humanitária aos afetados, por meio da Operação Estiagem 2023, com envolvimento de 30 órgãos estaduais e investimentos diretos de R\$ 100 milhões. Entre outras ações, foram entregues mais de 95,8 mil cestas básicas.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU, conforme processo nº 01.01.019101.004635/2023-23, referente a área denominada Campo RUC - SUL, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari-AM, verificando-se ter o lote as seguintes características: Área: 998,2505 ha Perímetro: 57.217,200m Convido pois todos os interessados a apresentarem nesta Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, as reclamações que tiverem a opor. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 178092

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024-GS/SECT

De conformidade com o Art. 35, inciso VII da lei nº 3.804 de 29/08/2012, faço público que a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, inscrita no **CNPJ nº 33.000.167/0001-01**, requereu junto ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU**, conforme processo nº 01.01.019101.004637/2023-12, referente a área denominada Campo de Araracanga, situada às margens dos Rios Tefé e Urucu nos Municípios de Coari-AM e Tefé-AM, verificando-se ter o lote as seguintes características:
Área: 997,8778 ha
Perímetro: 129.878,390 m
Convido pois todos os interessados a apresentarem nesta Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, as reclamações que tiverem a opor. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 178093

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024-GS/SECT

De conformidade com o Art. 35, inciso VII da lei nº 3.804 de 29/08/2012, faço público que a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, inscrita no **CNPJ nº 33.000.167/0001-01**, requereu junto ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU**, conforme processo nº 01.01.019101.004639/2023-01, referente a área denominada Campo LUC - OESTE, situada à margem direita do Rio Urucu, no Município de Coari-AM, verificando-se ter o lote as seguintes características: Área: 998,8464 ha Perímetro: 84.377,540 m Convido pois todos os interessados a apresentarem nesta Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, as reclamações que tiverem a opor. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 178094

ERRATA DA PORTARIA Nº43/2024-GS/SECT A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**
I - RETIFICAR o anexo da Portaria nº43/2024-GS/SECT, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado do dia 02 de maio de 2024, no item QTD 10, **onde se lê NOME:** Cris Raniere Figueiredo Rosas; **leia-se NOME:** Crisraniere de Figueiredo Rosas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT, em Manaus, 07 de maio de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 178082

Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC

EXTRATO Nº 044/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 016/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MPSTL MAZMANIAN LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; **Objeto:** Locação de imóvel

para funcionamento do Centro Socioeducativo Semiliberdade Masculino, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta, constantes no Processo. **Valor Global:** R\$ 268.181,64 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2024; **Data da Assinatura:** 09/05/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 02101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 33903910; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000413; **Processo Administrativo:** 013105/2023-18; **Fundamento do ato:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. Art. 149 e 167, § Único do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Manaus, 14 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178085

EXTRATO Nº 045/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 03/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas para atender a população em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2024; **Data da Assinatura:** 10/05/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0001; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000410; **Processo Administrativo:** 00858/2024-44; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei 14.133/21.

Manaus, 14 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178109

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: RONEI FLEURY DA SILVA, CHEFE DE DEPARTAMENTO. Destino e período: Manaus-AM/Coari -AM/Manaus-AM - 18/05 a 25/05/2024. **Objetivo:** Programação de ações da SEJUSC no município de Coari e visita as instituições habilitadas no Edital nº 001/2023-SEJUSC.
Nome e cargo: EMERSON TAVARES PEREIRA, ASSESSOR I. Destino e período: Manaus-AM/Coari -AM/Manaus-AM - 21/05 a 25/05/2024. **Objetivo:** Acompanhar as ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Coari- Amazonas.
Nome e cargo: JUDITE MARIA SANTOS ARAUJO, ASSESSOR I. Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 15/05 a 18/05/2024. **Objetivo:** Cobertura de ações de cidadania e direitos humanos, além de entregas de cestas de alimentação para instituições atendidas pela SEJUSC.
Nome e cargo: FERNANDO MAURICIO PEDROSA CASTELO BRANCO, ASSESSOR I. Destino e período: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 10/05/2024. **Objetivo:** Realizar a segurança da Secretária Titular, Jussara Pedrosa, nas ações de Cidadania no município de Itacoatiara.
Nome e cargo: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ, CHEFE DE DEPARTAMENTO. Destino e período: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 13/05 a 16/05/2024. **Objetivo:** Participação de uma visita técnica no Pronto de Atendimento ao Cidadão - PAC no município de Parintins.
Nome e cargo: JUDITE MARIA SANTOS ARAUJO, ASSESSOR I; YGSONNERY OTERO FRANCA, ASSESSOR IV. Destino e período: Manaus-AM/Coari-AM/Manaus-AM - 22/05 a 25/05/2024. **Objetivo:** Cobertura de ações de cidadania, incluindo a assinatura de ordem de serviço de revitalização do PAC da cidade, além de entrega de cestas de alimentação para instituições atendidas pela SEJUSC.
Nome e cargo: THIAGO RIAN LINHARES FERNANDES, ASSESSOR I. Destino e período: Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 30/04/2024.